

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CGE/MEMP Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Plano de Transformação Digital do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para o período de abril de 2025 a dezembro de 2026.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, parágrafo único, inciso II, e art. 3º, § 3º da Portaria MEMP nº 105, de 22 de maio de 2024, e considerando a deliberação do Comitê registrada no âmbito do Processo SEI nº 16100.001675/2024-63, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Transformação Digital - PTD do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para o período de abril de 2025 a dezembro de 2026.

Art. 2º A versão final do Plano, após pactuação com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, será publicada no sítio eletrônico do órgão (www.gov.br/memp).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MESP Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2025, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, a que se referem os Capítulos II e III da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério do Esporte e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 31 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; bem como as informações constantes no processo nº 71000.040345/2025-19, resolve:

Art. 1º A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2025, sob gestão do Ministério do Esporte e entidades vinculadas, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 2º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>), nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal;

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

III - estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

II - estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 4º As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada;

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços; e

III - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada.

Art. 5º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Art. 6º São critérios específicos para a execução dos projetos estruturantes:

I - Na ação 00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer:

a) obras de infraestrutura implementadas apenas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, visando atender a população em geral. A transferência dos recursos se dará mediante a celebração de contrato de repasse, por intermédio de entidade mandatária, convênios e termo de execução descentralizada, em conformidade com a legislação vigente.

II - Na ação 00SM, apoio à Implantação de Infraestrutura de Excelência Esportiva:

a) a priorização de formalização de parcerias com integrantes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

III - Na ação 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor:

a) a realização direta de ações estruturantes das políticas voltadas para a Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor e/ou realização indireta mediante a celebração de Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED) ou instrumento congênere, que viabilize a transferência de recursos financeiros da dotação do orçamento para órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta, ou ainda por meio da celebração de Termos de Fomento a serem firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º São critérios específicos para a execução dos projetos e ações prioritárias:

I - Na ação 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social:

a) realização direta de ações estruturantes das políticas de esporte amador, educacional, lazer e inclusão social e/ou realização indireta mediante a celebração de convênios, termos de execução descentralizada (TED) ou instrumento equivalente, que viabilize a transferência de recursos financeiros da dotação do orçamento para órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta, ou ainda entidades privadas sem fins lucrativos.

II - Na ação 20YA, apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento (Programa Revelar Talentos); na ação 216T, apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira (Ações para o Alto Rendimento Esportivo); e na ação 00SM, apoio à Implantação de Infraestrutura de Excelência Esportiva:

a) a priorização de formalização de parcerias com integrantes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;

b) a formalização de parcerias com as organizações esportivas, de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e com as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possuam a "Certidão de Registro Cadastral" válida, emitida pelo Ministério do Esporte; e

c) a possibilidade de dispensa do chamamento público, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parcerias com organizações esportivas e organizações da sociedade civil, com o intuito de permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, conforme disposto nos § 6º e § 7º do artigo 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

III - Na ação 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor:

a) a priorização de formalização de parcerias mediante a celebração de Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED) ou instrumento congênere, que viabilize a transferência de recursos financeiros da dotação do orçamento para órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta; e

b) a formalização de parcerias com as organizações esportivas, de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e com as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - Na ação 21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional:

a) fomento de ações, programas, equipamentos, pesquisas, apoio a eventos e projetos diversos com vista à implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional;

b) priorização de locais com maior vulnerabilidade socioeconômica e em regiões onde ainda não há projetos apoiados pela Secretaria Nacional do Paradesporto; e

c) formalização de parcerias mediante a celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento com organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e mediante a celebração de Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED), com órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta.

DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 8º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se projetos e ações de interesse:

I - nacional, aqueles que envolvam:

a) mais de uma região geográfica, ou

b) o território nacional e algum país fronteiriço; e

II - regional, aqueles que envolvam:

a) mais de uma microrregião; ou

b) mais de um ente federativo.

Parágrafo único. Os projetos e ações de interesse nacional e regional são aquelas que estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 9º Os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem atender às seguintes condições:

I - conter subtítulo compatível com o disposto nos incisos I e II do art. 8º;

II - estar alinhados com ao menos um dos objetivos específicos do programa do PPA ao qual estejam vinculados;

III - quando couber, integrar planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição;

IV - ser de competência da União e ser executado diretamente ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal; e

V - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 10. São critérios específicos para a execução dos projetos e ações de interesse nacional:

I - Na ação 00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer:

a) obras de infraestrutura implementadas apenas por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, visando atender a população em geral. A transferência dos recursos se dará mediante a celebração de contrato de repasse, por intermédio de entidade mandatária, convênios e termo de execução descentralizada, em conformidade com a legislação vigente.



II - Na ação 20YA, apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento (Programa Revelar Talentos); na ação 216T, apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira (Ações para o Alto Rendimento Esportivo); e na ação 00SM, apoio à Implantação de Infraestrutura de Excelência Esportiva:

- a) a priorização de formalização de parcerias com integrantes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;
 b) a formalização de parcerias com as organizações esportivas, de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e com as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possuam a "Certidão de Registro Cadastral" válida, emitida pelo Ministério do Esporte; e
 c) a possibilidade de dispensa do chamamento público, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parcerias com organizações esportivas e organizações da sociedade civil, com o intuito de permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, conforme disposto nos § 6º e § 7 do artigo 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

III - Na ação 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor:

- a) a priorização de formalização de parcerias mediante a celebração de Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED) ou instrumento congêneres, que viabilize a transferência de recursos financeiros da dotação do orçamento para órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta; e
 b) a formalização de parcerias com as organizações esportivas, de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e com as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - Na ação 21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional:

- a) fomento de ações, programas, equipamentos, pesquisas, apoio a eventos e projetos diversos com vista à implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional;
 b) priorização de locais com mais vulnerabilidade socioeconômica e em regiões onde ainda não há projetos apoiados pela Secretaria Nacional do Paradesporto; e
 c) formalização de parcerias mediante a celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento com organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e mediante a celebração de Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED), com órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta.

V - Na ação 21FV - Apoio a Projetos Especiais da Rede de Desenvolvimento do Esporte:

- a) a priorização de projetos que, por meio de práticas e atividades esportivas, promovam a inclusão social, com foco em populações vulneráveis, juventude, idosos e pessoas com deficiência, conforme o Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023;
 b) a ampliação da oferta da infraestrutura esportiva em todo o território nacional, observando as normas de acessibilidade, a sustentabilidade ambiental e a eficiência operacional; e
 c) a potencialização das vocações esportivas de cada localidade ou território no País, a partir do estímulo a práticas tradicionais ou específicas de determinadas localidades ou grupos populacionais.

VI - Na ação 21FW - Implementação do Sistema Nacional de Esporte:

- a) o fomento à estruturação do Sistema Nacional de Esporte, com foco em sua implementação nas unidades da Federação, conforme a Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;
 b) o fortalecimento das instâncias de governança esportiva em nível nacional, estadual e municipal, assegurando capacitação e suporte técnico para gestores;
 c) o desenvolvimento de mecanismos integrados de gestão, monitoramento e avaliação, que permitam acompanhar a execução dos programas, ações e atividades esportivas; e
 d) o fortalecimento do engajamento social e político em torno da política esportiva.

VII - Na ação 21FX - Funcionamento do Conselho Nacional do Esporte:

- a) a garantia de recursos orçamentários para as atividades do Conselho Nacional do Esporte (CNE); e

- b) a realização da Conferência Nacional do Esporte, assegurando ampla participação de representantes governamentais, sociedade civil e comunidades esportivas.

Art. 11. São critérios específicos para a execução dos projetos e ações de interesse regional:

I - Na ação 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social:

- a) realização direta de ações estruturantes das políticas de esporte amador, educacional, lazer e inclusão social e/ou realização indireta mediante a celebração de convênios, termos de execução descentralizada (TED) ou instrumento equivalente, que viabilize a transferência de recursos financeiros da dotação do orçamento para órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta.

II - Na ação 20YA, apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento (Programa Revelar Talentos); na ação 216T, apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira (Ações para o Alto Rendimento Esportivo); e na ação 00SM, apoio à Implantação de Infraestrutura de Excelência Esportiva:

- a) a priorização de formalização de parcerias com integrantes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;
 b) a formalização de parcerias com as organizações esportivas, de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e com as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possuam a "Certidão de Registro Cadastral" válida, emitida pelo Ministério do Esporte; e
 c) a possibilidade de dispensa do chamamento público, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parcerias com organizações esportivas e organizações da sociedade civil, com o intuito de permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, conforme disposto nos § 6º e § 7 do artigo 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

III - Na ação 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor:

- a) a priorização de formalização de parcerias mediante a celebração de Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED) ou instrumento congêneres, que viabilize a transferência de recursos financeiros da dotação do orçamento para órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta; e
 b) a formalização de parcerias com as organizações esportivas, de que trata a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e com as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - Na ação 21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional:

- a) fomento de ações, programas, equipamentos, pesquisas, apoio a eventos e projetos diversos com vista à implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional;
 b) priorização de locais com mais vulnerabilidade socioeconômica e em regiões onde ainda não há projetos apoiados pela Secretaria Nacional do Paradesporto; e
 c) formalização de parcerias mediante a celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento com organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e mediante a celebração de Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED), com órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração direta ou indireta.

V - Na ação 21FV - Apoio a Projetos Especiais da Rede de Desenvolvimento do Esporte:

- a) a priorização de projetos que, por meio de práticas e atividades esportivas, promovam a inclusão social, com foco em populações vulneráveis, juventude, idosos e pessoas com deficiência, conforme o Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023;
 b) a ampliação da oferta da infraestrutura esportiva em todo o território nacional, observando as normas de acessibilidade, a sustentabilidade ambiental e a eficiência operacional; e
 c) a potencialização das vocações esportivas de cada localidade ou território no País, a partir do estímulo a práticas tradicionais ou específicas de determinadas localidades ou grupos populacionais.

VI - Na ação 21FW - Implementação do Sistema Nacional de Esporte:

- a) o fomento à estruturação do Sistema Nacional de Esporte, com foco em sua implementação nas unidades da Federação, conforme a Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;
 b) o fortalecimento das instâncias de governança esportiva em nível nacional, estadual e municipal, assegurando capacitação e suporte técnico para gestores;
 c) o desenvolvimento de mecanismos integrados de gestão, monitoramento e avaliação, que permitam acompanhar a execução dos programas, ações e atividades esportivas; e
 d) o fortalecimento do engajamento social e político em torno da política esportiva.

DAS ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 12. A execução orçamentária e financeira das emendas de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência ou calamidade pública ou que tenham sido objeto de processos participativos pelos entes beneficiários.

§ 1º A decretação das situações de calamidade ou de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Executivo federal;

§ 2º Os processos participativos que indiquem a prioridade dos objetos executados pelas emendas devem ser informados no processo de apresentação de propostas pelos entes beneficiários no TransfereGov, nas quais deve constar o sítio eletrônico aberto ao acesso público que informe o calendário, regras, público participante e as prioridades definidas pelo processo participativo.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MESP nº 123, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ANEXO

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUGERIDAS

Ações orçamentárias - RP 7	Ações orçamentárias - RP 8
00SL - Apoio à implantação e modernização de infraestrutura para esporte amador, educacional, recreativo e de lazer Obras de modernização, implantação, construção, reforma de equipamentos esportivos, aquisição e instalação de equipamentos para a prática esportiva, considerando adequações às normas que regem o esporte brasileiro, bem como às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência para o pleno desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, piscinas semiolímpicas, praças de esporte, arenas esportivas, aquisição e instalação de academia de ginástica ao ar livre, parque infantil, materiais e bens permanentes, entre outros, com a finalidade esportiva.	00SL - Apoio à implantação e modernização de infraestrutura para esporte amador, educacional, recreativo e de lazer Obras de modernização, implantação, construção, reforma de equipamentos esportivos, aquisição e instalação de equipamentos para a prática esportiva, considerando adequações às normas que regem o esporte brasileiro, bem como às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência para o pleno desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, piscinas semiolímpicas, praças de esporte, arenas esportivas, aquisição e instalação de academia de ginástica ao ar livre, parque infantil, materiais e bens permanentes, entre outros, com a finalidade esportiva.
20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social Projetos que visam atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, atividades físicas, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social, bem como povos e comunidades tradicionais, tais como Programa Segundo Tempo Padrão e Universitário; Programa Esporte e Lazer na Cidade e Programa Vida Saudável, informações disponíveis em nosso site. (https://www.gov.br/esporte/ptbr/acesso-a-informacao/emendasparlamentares/CartilhaAesOramentriasSETEMBROimpressoemmarcadecorte_1.pdf)	20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social Projetos que visam atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, atividades físicas, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social, bem como povos e comunidades tradicionais, tais como Programa



	Segundo Tempo Padrão e Universitário; Programa Esporte e Lazer na Cidade e Programa Vida Saudável, informações disponíveis em nosso site. (https://www.gov.br/esporte/ptbr/acao-a-informacao/emendasparlamentares/CartilhaAesOramentrias SETEMBROimpressoemmarcadecorte 1.pdf)
20YA - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento (Programa Revelar Talentos).	20YA - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento (Programa Revelar Talentos).
216T - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira (Ações para o Alto Rendimento).	216T - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira (Ações para o Alto Rendimento).
00SM - Apoio à Implantação de Infraestrutura de Excelência Esportiva.	00SM - Apoio à Implantação de Infraestrutura de Excelência Esportiva.
20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor.	20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor.
	21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional - Fomento de ações, programas, equipamentos, pesquisas, apoio a eventos e projetos diversos com vista à implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional. São programas previstos dentro desta ação: SEMEAR PARADESPORTO Visa promover a formação paradesportiva e a reabilitação de pessoas com deficiência, por meio do desenvolvimento de núcleos de atendimento que ofereçam atividades paradesportivas gratuitas, estruturadas nos eixos de formação esportiva e paradesporto para toda a vida. O enfoque do SEMEAR é o atendimento a pessoas com deficiência motora, sensorial (visual e surdez), cognitiva (intelectual), múltiplas, além de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a partir dos 6 anos. Valor mínimo da emenda: R\$ 225 mil; TEATIVO Tem como objetivo democratizar o acesso a práticas corporais de qualidade, promovendo o desenvolvimento motor, psicossocial e a reabilitação integral de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Valor mínimo da emenda: R\$ 220 mil; MARÉ INCLUSIVA O Programa Maré Inclusiva visa a inclusão social de pessoas com deficiência por meio da prática do parasurf. O programa oferece atividades de surf adaptadas, permitindo que pessoas com deficiência, de diversas categorias e graus de habilidade, participem de uma modalidade esportiva que promove o bem-estar físico, social e emocional. Valor mínimo da emenda: R\$ 360 mil; PPBR - PROGRAMA PARADESPORTO BRASIL EM REDE O PPBR é constituído por um conjunto de núcleos implementados em Instituições Federais de Ensino Superior, para atuação em rede, direcionados ao desenvolvimento tecnológico e científico, à formação de capital humano, à aprendizagem prática no ambiente acadêmico, à gestão esportiva e ao atendimento da população com deficiência nas modalidades esportivas. Valor mínimo da emenda: R\$ 220 mil.
	Ação 21FV - Apoio a Projetos Especiais da Rede de Desenvolvimento do Esporte
	Ação 21FW - Implementação do Sistema Nacional de Esporte
	Ação 21FX - Funcionamento do Conselho Nacional do Esporte

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2025

Processo nº 17944.000704/97-11
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.
Assunto: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.
Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à legalidade da contratação, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, e no art. 7º do Decreto nº 12.118, de 23 de julho de 2024, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo, nos termos da Portaria MF nº 859, de 27 de maio de 2024, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE ICMS Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 março de 2018, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e do art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no dia 23 de abril de 2025, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º Os itens 97 a 101 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado de Minas Gerais da "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2018, com as seguintes redações:

"

Unidade Federada: MINAS GERAIS					
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC		
97	MG	SIM	SIM	08892436000659	0022811040161 FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A
98	MG	SIM	SIM	08892436000900	0022811040404 FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A
99	MG	SIM	SIM	08892436001035	0022811040579 FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A
100	MG	SIM	SIM	13687183000379	0047985600051 RAIZEN CENTRO-SUL COMERCIALIZADORA S.A
101	MG	SIM	SIM	06240179000726	0047733630037 IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS nº 13, de 16 de abril de 2025, publicado no DOU de 17 de abril de 2025, Seção 1, página 67, no inciso II da cláusula segunda e no inciso II da cláusula terceira, onde se lê: "... Protocolo ICMS 23/19"; leia-se: "... Protocolo ICMS 13/25".

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO**

PORTARIA PRFN2/MF Nº 892, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Anula certidões de regularidade fiscal.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014 (DOU 1 de 29/01/2014), e considerando o despacho proferido no processo administrativo SEI/MF nº 19726.005677/2025-43, resolve:

Art. 1º Anular as Certidões de Regularidade Fiscal emitidas em favor de CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 28.955.***0001-**, expedida sob os códigos de controle da tabela a seguir:

Código de Controle	Data de Emissão
91F7.A6DF.56B7.BB2E	17/12/2019
2B7C.8B0F.8ACA.C052	06/01/2020
537F.E019.5C01.989A	28/04/2020
3456.7B62.81DE.BCF2	24/09/2020
7D9F.0145.0028.0F2E	29/09/2020
BB77.DC25.BEED.F167	13/10/2020
A00C.4566.22B6.2536	13/10/2020

